

1681, 26/09/2023 - 09h04

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente



MENSAGEM N.º 011/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, com garantia da União e dá outras providencias.

Procedo de tal forma, em decorrência do que prevê o art. 44, incisos I e VII da LOMB, quanto à abertura de operações de créditos e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

O valor do financiamento é da ordem de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da linha FINAME Direto, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, com objetivo de Garantir e Promover o direito à cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público.

Os recursos serão aplicados em investimentos no âmbito da mobilidade urbana no município de Belém, que necessita de renovação da frota de ônibus, para aquisição de veículos mais acessíveis e ambientalmente sustentáveis.



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496





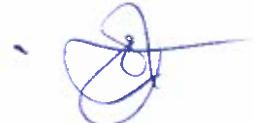
Com efeito, o Município de Belém, no ano de 2021, possuía uma frota de 1.154 ônibus, segundo dados da SEMOB/DTP, com uma idade média de 8,5 anos. Em comparação com 2015, houve uma deterioração da qualidade da frota, quando a mesma possuía 1.419 ônibus com idade média de 4,5 anos com a tendência de oferta de transporte público abaixo da demanda municipal, com uma idade mais avançada (quase o dobro de 2015), resultando em veículos mais poluentes, gerando um processo de sucateamento da frota atual, vindo de encontro com os objetivos Municipais elencados no PPA 2022-2025.

Portanto, visando cumprir as metas estabelecidas no PPA 2022-2025, assim como preparar a cidade para grandes eventos a serem realizados num futuro próximo, como a COP 30, é inexorável a renovação da frota de ônibus do Município, o que resultará em benefícios na melhoria da qualidade do serviço de transporte público à população, cumprimento de regulamentos de acessibilidade e diminuição das emissões de carbono.

Por fim, destaco que durante o processo de contratação da operação de crédito as condições financeiras e demais informações técnicas levaram em conta a capacidade de endividamento do Município em cumprimento às normas da CF/88 e das legislações infraconstitucionais e resoluções do Senado, respeitando a margem estabelecida em relação ao nosso grau de endividamento e que todos os projetos serão aprovados pelos órgãos competentes.

Considerando a importância do referido projeto de lei para a população de Belém, inclusive com a melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para aprovação do presente Projeto de Lei.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.





Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém





PROJETO DE LEI N.º /2023.

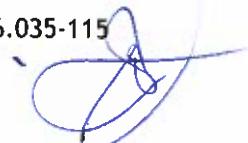
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da linha FINAME Direto, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, com objetivo de Garantir e Promover o direito à cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, Inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.





Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de _____ de 2023.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém